



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2026
Dispensa por Valor: 022/2026
PROCESSO: 044/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA- MG E A EMPRESA 43.950.457 FABIANO SOARES MACEDO SANTOS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa 43.950.457 FABIANO SOARES MACEDO SANTOS, com sede no endereço Bc Seriema, Nº 20, Bairro Santos Reis, Montes Claros – MG, CEP 39.401-183, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.950.457/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Fabiano Soares Macedo Santos, RG sob nº MG14452224, CPF sob nº 077.138.506-43, de acordo com o que consta do Processo nº 044/2026, relativo à **Dispensa por Valor nº 022/2026**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA FUNCIONAL NAS MODALIDADES ESPORTIVAS EQUESTRES.**

Ordem	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	48415	UNIDADE	3	1000	3000
Descrição					
"JUIZ DE ESPORTES EQUESTRES "					
2	48416	UNIDADE	6	1000	6000
Descrição					
"LOCUÇÃO DE EVENTOS "					
3	48417	UNIDADE	3	1000	3000
Descrição					
"MESÁRIO EM EVENTO DE ESPORTES EQUESTRES. "					
4	48418	UNIDADE	3	300	900
Descrição					
"MANEJO DE PISTA EM EVENTO DE REALIZAÇÃO DE ESPORTES EQUESTRES. "					
5	48419	UNIDADE	3	600	1800
Descrição					
"SERVIÇO DE FOTOCÉLULA EM REALIZAÇÃO DE EVENTO DE ESPORTES EQUESTRES. "					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6	48420	UNIDADE	3	800	2400
Descrição					
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO EM REALIZAÇÃO DE EVENTO DE ESPORTES EQUESTRES."					
7	48421	UNIDADE	3	500	1500
Descrição					
"SERVIÇO DE SONOPLASTIA DJ "					
8	48422	UNIDADE	3	2000	6000
Descrição					
"TRANSMISSÃO DE LIVE "					
9	48423	UNIDADE	3	1200	3600
Descrição					
"MATERIAL DE MÍDIA "					
10	48425	UNIDADE	10	580	5800
Descrição					
"SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO REGIONAL COM 20 INSERÇÕES. "					
11	48426	UNIDADE	3	300	900
Descrição					
"MATERIAL PARA MARCAÇÃO DE PISTA EM EVENTO DE ESPORTES EQUESTRES. "					
12	48477	UNIDADE	2	2500	5000
Descrição					
"PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE ESPORTES EQUESTRES. "					

1.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 022/2026**, constantes do **Processo n.º 044/2026**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - Das atribuições do contratado

2.1. . Considerando a definição de prazo de realização dos serviços já tratada por este termo de referência, definida em no mínimo 20 (vinte) dias após notificação da secretária de cultura para o fornecimento, contados do dia posterior ao recebimento da solicitação de fornecimento pela secretaria solicitante.

2.2. Todas as despesas relacionadas a execução do objeto, como por pessoal, deslocamento, hospedagem encargos etc bem como, a garantia da execução dos serviços são e inteira responsabilidade da contratada.

2.3. Coordenar as inscrições, organizar as provas (como concursos de marcha ou vaquejadas), contratar jurados, locutores e equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.4. Responder objetivamente por eventuais danos aos participantes (consumidores; Conforme estabelece o CDC.

2.5. Os Serviços Serão executados na cidade de Glaucilândia, inclusive Zona Rural.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), pago de acordo com a realização dos serviços

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de preços ao consumidor – INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias ao 01º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.3. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início imediato da prestação dos serviços, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.7. Possibilitar a secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.8. Responder pelos danos causados diretamente a secretária de Obras e Serviços Urbanos de Glaucilândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

5.1.9. Comunicar, formalmente, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela secretária municipal de obras de Glaucilândia;

5.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da secretária municipal de obras e Serviços urbanos de Glaucilândia, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.11. Substituir, sempre que exigida pela secretaria de cultura de Glaucilândia, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

5.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da secretária Municipal de Cultura de Glaucilândia inerente ao objeto deste termo de referência.

5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;

5.2.3. Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor público designado pela respectiva Secretaria de obras e serviços urbanos, sendo a sra **ELINALVA SOARES DE OLIVEIRA E SOUZA**, CPF 033.509.906-81. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) aomês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, nafase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I -

advertênc



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ia;II -

multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recurso
890	3339039000000	2107	1500000

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmenteeste Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE Dispensa por Valor Nº 022/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidasquanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 14 de julho de 2026,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

EMPRESA
43.950.457 FABIANO SOARES MACEDO SANTOS
CONTRATADA

Testemunha A
Nome

Testemunha B
Nome